

PROCESSO Nº: 24.335.151-0

INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR – DA/CM.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 0054/2025-CM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, da empresa INFOCO-RH LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.825.501/0002-63, a qual está oferecendo o 3º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas, no primeiro evento, e o 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, no segundo evento, para a inscrição e participação de 5 (cinco) agentes públicos da Casa Militar, na primeira etapa, 4 (quatro) agentes públicos da Casa Militar, na segunda etapa, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Inexigibilidade.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1 Os serviços a serem contratados deverão seguir as seguintes especificações técnicas mínimas:

Carga horária: 21 (vinte e uma) horas cada evento;

Duração dos eventos: 19 a 21 de agosto de 2025 (1º evento), e 07 a 09 de outubro de 2025 (2º evento).

Conteúdo programático:

- ✓ **iESGo:** a visão do TCU quanto à Governança em Gestão de Pessoas.
- ✓ **Integridade e Liderança Ética:** Para além dos normativos.
- ✓ **Gerando Valor:** Planejamento Estratégico de Pessoas e Roadmap de Métricas.
- ✓ **Gestão de Stakeholders:** Mudando a cultura com intencionalidade.
- ✓ **Programa de QVT:** Estamos cuidando de nosso ativo mais valioso?
- ✓ **Workforce Planning:** O imprescindível Planejamento da Força de Trabalho

- ✓ **Mentoria de Liderança com People Analytics:** Gerando alto impacto em pessoas e negócios
- ✓ **Assédio moral e discriminação:** Responsabilidade dos gestores na promoção de um ambiente de trabalho sustentável.
- ✓ **Acumulação de Cargos, Processo Administrativo Disciplinar e boa-fé:** Como conduzir processos disciplinares de forma justa.
- ✓ **Atuação dos Tribunais de Contas e a Gestão de Pessoas:** Fiscalização e orientações.
- ✓ **Reformas Previdenciárias e seus reflexos no serviço público:** Podemos esperar mais?
- ✓ **Teto remuneratório constitucional e indenização:** Entre a força das carreiras e a previdência.
- ✓ **Cessão de Servidores:** Cooperação entre órgãos e impactos previdenciários.
- ✓ **Equidade de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência:** Uma análise para além das cotas nos concursos públicos.
- ✓ **Reforma Administrativa** e desafios de Gestão de Pessoas.

FACILITADORES:

Paulo Alves: Servidor de Carreira do Superior Tribunal De Justiça. Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (*Master of Science in Legal Studies*) com concentração em Riscos e *Compliance* pela *Ambra University* – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - EN AP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de

Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ e do Instituto Latino-americano de Governança e *Compliance* Público - IGCP. Professor de pós-graduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito, da Escola Brasileira de Direito, da Negócios Públicos e da Gran Cursos. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro fundador da Associação Latino-americana de Governança - AL AGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Membro do Instituto Protege.

Mirian Lucia: Cientista de Dados, Especialista em Indicadores Estratégicos de RH e Diretora do Observatório de Pessoal do Governo Federal. Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Fellowship na Columbia Women's Leadership Network, da Columbia University. Formação em Estatística e Matemática pela UnB, possui especialização em Gestão de Pessoas pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão. Entusiasta de People Analytics, está a frente do primeiro projeto de abrangência federal da área e atua como pesquisadora e professora e palestrante na área. Atua também como membra voluntária na Rede Governança Brasil e como Coordenadora do GT de Transparência de Dados de Gestão de Pessoas junto ao movimento Movimento Pessoas à Frente.

Bruno Saadi: Gestor Público, Professor e Palestrante. Mestre em Controladoria e Gestão Pública (UERJ). Mentor em Governança Pública da Rede Governança Brasil (RGB). Associado do Instituto Compliance Rio (ICRio). Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção – CPC-A (LEC) Lotado na Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados (SUBPAR) da Prefeitura do Rio de Janeiro. Autor do Livro “Governança nas Contratações Públicas. Uma análise dos Órgãos e Entidades dos Estado do Rio de Janeiro.

Igor de Sá: Igor de Sá é graduado em administração pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrando em administração pública pela Universidade Federal de São João Del Rei, com ênfase em planejamento governamental, pós-

graduado em finanças públicas pela Escola de Contas do TCE-MG, com MBA na área de responsabilidade fiscal. Foi Coordenador do IBGE e Agente de Fiscalização na SEFAZ-RJ, atuou também em diversas prefeituras. Elaborou e ajudou na criação da Escola de Governo e Gestão da Prefeitura de Volta Redonda, onde exerceu o cargo de Diretor Geral, responsável pela capacitação e treinamento de mais de 2500 servidores municipais durante o ano de 2019, sendo reconhecido no Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP) como o melhor relato técnico da área de educação, formação e competência em administração pública. Também foi vencedor do Prêmio Qualidade Rio (PQRio) em 2018 e 2019 por implementar o modelo de gestão de excelência (MEGP) na gestão municipal. Atualmente, é consultor na área de planejamento, governança e desenvolvimento econômico para os municípios e atua também, desde 2017, como professor na área de licitação, contratos e legislação tributária na UFF e UERJ por meio do consórcio CECIERJ.

Ana Cláudia Mendonça: Assessora de governança de pessoas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Ministério Público Federal – MPF. Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil – RGB. Atuo, também, como professora, palestrante e facilitadora de aprendizagem na Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, na ENAP, no IBMEC, no Instituto Felicidade e em diversos órgãos públicos e empresas privadas. Instrutora da certificação de *Chief Happiness Officer* – CHO. Coautora da cartilha de Governança de Gestão de Pessoas, pela RGB – Rede de Governança Brasil. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Psicóloga Organizacional e do Trabalho. *Coach Professional; Self Coaching, Coach Ontológico e Master Coach* de Carreira. Analista Comportamental - certificada na metodologia DISC/PROFILER. Certificada em Transformação Cultural por Valores do Centro Richard Barret, Certificada em Segurança Psicológica de Times, Facilitadora certificada na metodologia *Design Thinking* para Educadores, LEGO® SERIOUS PLAY®, *Happiness Skills, Management 3.0*, Felicidade Interna Bruta – FIB, *Chief Happiness Officer - CHO, Agile People e Agile HR*.

Aleksandra Pereira: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio sanduíche na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra, Portugal. Atualmente ocupa o cargo de Secretária de Gestão de Pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região. Possui graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí (2001) e mestrado em Ciências da Informação pela Universidade de Brasília (2007). Pertence à carreira federal de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) desde 2002. É Instrutora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e foi Pesquisadora colaboradora da Universidade de Brasília, no Mestrado Profissional em Administração Pública. Atua principalmente nos seguintes temas: gestão pública, gestão de pessoas, competências no trabalho e nas organizações, carreiras e avaliação de desempenho.

Livia Dal Piaz: Mestre em Direito pela PUC-SP Auditora de Controle Externo no TCE-ES, lotada no Núcleo Fiscalização de Pessoal e Previdência; Ex- Procuradora Autárquica no Estado do Espírito Santo; Advogada há 20 anos; Vice-presidente da Escola Superior da Advocacia e Presidente da Comissão de Direitos dos Servidores públicos na OAB-ES; Diretora da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil. Instrutora em treinamentos de servidores públicos.

Daiesse Jaala: Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos - Secretaria de Controle Interno - Advocacia-Geral da União. Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no qual atuou durante 7 anos, com foco em desenvolvimento e capacitação para auditores, desenvolvimentos de métodos e procedimentos de auditoria, gestão de pessoas, gestão de projetos e assessoria jurídica sobre temas de Direito Administrativo. Fellow da Universidade de Columbia, em Nova York, no Programa de Liderança Feminina. Vasta experiência na carreira pública, tendo atuado anteriormente na Receita Federal, reunindo 15 anos em atividades de controle e fiscalização. Advogada com graduação pela Universidade Federal da Bahia, possui pós graduação e mestrado em Direito Público

e MBA em Diversidade e Inclusão na Business Behaviour Institute of Chicago. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador e do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial. Escritora e Palestrante com atuação internacional.

Danilo Falcão: Advogado. Pós-graduado em Direito Público. Escritor. Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007. Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005. Integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil-UVB. Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB (2021/2022). Acadêmico da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura-ABRASCI - ocupando a cadeira 138, do Colegiado Acadêmico de Ciências e Educação. Autor do livro “Processo e procedimento legislativo municipal”.

Irene Nohara: Doutora e Mestre em Direito do Estado. Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Autora de diversas obras na área do Direito Administrativo e Gestão Pública, como o Manual de Direito Administrativo publicado pelo GEN/Atlas que está na 13ª edição, o livro Governança, Compliance e Cidadania e o livro Gestão Pública. Gestora do site www.direitoadm.com.br e www.nohara.com.br. Advogada parecerista e Árbitra.

Vladia Pompeu: Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha - 2015). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005). Pós graduada em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra - ESG (2020). Cursando MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na

Università di Roma Tor Vergata (Itália - 2012). Estudou Leadership and Innovation in Contexts of Change na Harvard Kennedy School. É mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Leciona Direito Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação. Assina a coluna Direito&Administrativo no Portal Migalhas. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Associada Benemerita da Rede Governança Brasil (RGB). Idealizadora e CoFundadora do Instituto Empoderar. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Atual Assessora Especial do Advogado-Geral da União.

Flávio Berti: Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná. Mestre em Direito pela UFSC. Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Bacharel em Administração pela UFPR e em Direito pela FDC. Procurador-Geral do MPC-PR nas gestões 2016-2018 e 2018-2020. Ex-Procurador da União e da Fazenda Nacional. Foi professor da UFPR e da Universidade Positivo. Instrutor da Escola de Gestão Pública do TCE/PR. Autor dos livros “Reforma Tributária e Crise Fiscal no Brasil” (ed Dialética), “Curso de Direito Financeiro e Orçamentário” (ed Dialética), “Impostos: extrafiscalidade e não confisco” (ed. Juruá).

Alex Sertão: Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Professor de Regime Próprio de Previdência Social. Coordenador do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário no Piauí. Autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional.

1.3 DA EXECUÇÃO

1.3.1 A execução dos serviços ocorrerá presencialmente nos dias 19 a 21 de agosto de 2025 (1º evento), e 07 a 09 de outubro de 2025 (2º evento), no município de Foz do Iguaçu/PR.

1.3.2 A execução ocorrerá de forma imediata, conforme definido neste Termo de Inexigibilidade, sendo que a formalização se dará mediante emissão de Nota de Empenho e emissão de Ordem de Serviço, dispensada a assinatura de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço** (grifei).

1.3.3 Os custos de deslocamento e estadia dos agentes públicos designados ficará a cargo da Contratante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Casa Militar conta com o efetivo de 313 (trezentos e treze) pessoas com regimes jurídicos distintos, ou seja, militares estaduais, policiais civis, servidores comissionados, servidores civis estatutários e estagiários.

O setor de Recursos humanos faz a gestão da vida funcional desse efetivo desde a contratação até o desligamento do Órgão, ou seja, realiza atividades de departamento de pessoal (folha de pagamento, cálculos, gestão de férias, etc), bem como de gestão de pessoas (distribuição de pessoal, saúde e bem-estar, etc).

Desde 2019, o setor está em processo de aprimoramento das atividades realizadas, a fim de otimizar os recursos disponíveis e tornar o serviço mais eficiente. As melhorias realizadas já contribuíram para um bom desempenho e andamento do setor, mas é necessária uma constante atualização.

Em busca de novas práticas e aperfeiçoamento, os agentes que atuam no setor realizaram cursos e treinamentos oferecidos pela Escola de Gestão do Estado do Paraná e também de forma voluntária e particular buscaram se especializar na área de RH.

Com uma política pautada na busca constante de aprendizado o seminário proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento, bem como uma abordagem atualizada de temas extremamente relevantes e imprescindíveis para o bom andamento das atividades.

A contratação que se pretende é da participação dos servidores no 3º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas, a ser realizado na

cidade de Foz do Iguaçu, presencialmente nas datas de 19 a 21 de agosto de 2025 (1º evento), e no 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, presencialmente nas datas de 07 a 09 de outubro de 2025 (2º evento), possuindo carga horária de 21 (vinte e uma) horas/aula cada.

Por conta disso, se faz necessário a contratação de empresa especializada para capacitação de 5 (cinco) agentes públicos (**setor de Recursos Humanos**), no primeiro evento, e 4 (quatro) agentes públicos (**setor de Recursos Humanos**), no segundo evento, capacitando-os e fomentando a expertise através do desenvolvimento e atualização das habilidades intelectuais e práticas.

Considerando tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a contratação deverá ser por inexigibilidade de acordo com o contido no art. 74 da Lei 14.133/2021:

2.1 Da Justificativa e Escolha do Fornecedor

A empresa INFOCO-RH atua na realização de eventos, treinamentos e soluções na área Recursos Humanos, sendo reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública no que tange à produção de conhecimento de qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realiza o maior Seminário Brasileiro sobre Recursos Humanos no setor Público.

Portando cabe ainda o reconhecimento do Tribunal de Contas da União, conforme extraído da Súmula 39, no que tange à confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor** UASG 200331 Estudo Técnico Preliminar 60/2021 7 de 13 de **confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (GN)

Os treinamentos e cursos de capacitação da empresa INFOCO-RH, inscrita sob o CNPJ/MF nº 44.825.501/0002-63, possuem caráter singular, tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica,

restando, por certo, sua classificação como inexigibilidade de Licitação. Assim, resta inviável a delimitação de critérios que viabilizem a competição frente a um eventual certame licitatório.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. - Decisão nº 439/2019-TCU” (GN)**

Vale ressaltar que singularidade não deve ser confundida com exclusividade, observando que é a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam e torna inviável a comparação com outros cursos ou treinamentos que eventualmente existam no mercado. Nesse sentido, Edgar Guimarães, na obra “Dispensa e inexigibilidade de licitação:

Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021” escreve o seguinte:

“A interpretação literal do dispositivo legal conduz à compreensão de que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de qualquer um dos serviços indicados nas alíneas do inciso III em exame, desde que o contratado seja profissional ou empresa de notória especialização. Isso porque, a redação do dispositivo informa ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados. Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido

textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por **inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar**, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização. (GN)

A capacitação de agentes públicos no tema de Recursos Humanos no Setor Público não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direitos civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração. Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A contratação dos cursos de capacitação da empresa INFOCO-RH LTDA, CNPJ/MF nº 44.825.501/0002-63, possuem caráter singular, tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica.

Assim, contratação direta se enquadra na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista na alínea “f”, inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e na alínea f, inc. VII do art. 392, do Decreto estadual 10.086/22

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas, a contratação de capacitação para 05 (cinco) servidores, no primeiro evento, e 04 (quatro) servidores, no segundo evento, mobilizados no Seminário, afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

Diante do exposto, bem como nos documentos anexados no citado e-Protocolo, há comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, o levantamento de mercado se mostra prejudicada, uma vez que o conteúdo programático ofertado ser específico da Contratada. No entanto conforme demonstrado em pesquisa realizada na página oficial da Escola de Gestão do Paraná, bem como na página oficial da Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Paraná, através dos links <https://www.ead.pr.gov.br/> e <https://egp.tce.pr.gov.br/>, respectivamente, não há até a presente data, cursos disponíveis com o conteúdo similar abordado pelo 3º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas e 3º Seminário Nacional de Governança Em Gestão de Pessoas e 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público.

3.2 Os cursos on-line localizados na Plataforma da Escola de Gestão Pública são de conteúdos pouco abrangentes, não atendendo plenamente as demandas da Divisão Administrativa da Casa Militar.

3.3 Foi realizada pesquisa junto ao Painel de Preços e do portal da Transparência Paraná, através dos links <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, <https://www.transparencia.pr.gov.br>, não sendo localizadas contratações similares.

3.4 Seguem anexas a este protocolado, as pesquisas realizadas nas páginas eletrônicas oficiais.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do primeiro evento, terá o valor de R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais), e no segundo evento, terá o valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), totalizando o valor de **R\$ 38.360,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais)** conforme proposta apresentada pela empresa INFOCO-RH, inscrita no CNPJ/MF nº 44.825.501/0002-63.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	3º SEMINÁRIO NACIONAL DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS	5*	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00	R\$ 19.560,00
2	3º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO	4	R\$ 4.890,00	R\$ 700,00	R\$ 18.800,00
Total: R\$ 38.360,00 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta reais)					

5. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 363 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Não será concedido o tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido no Art. 112 da Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, uma vez que não há três empresas para prestação do serviço em questão, sendo que somente uma empresa no mercado está comercializando no período atual o acesso ao curso **3º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas e 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público**, que acontecerá em duas etapas presenciais nas datas de 19 a 21 de agosto de 2025 (1º evento), e 07 a 09 de outubro de 2025 (2º evento), possuindo carga horária de 21 (vinte e uma) horas/aula cada, em Foz do Iguaçu/PR, enquadrando-se na exceção prevista no art. 120, I do Decreto Estadual nº 10.086 - 17 de janeiro de 2022.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Inexigibilidade e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas previstas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida,

ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

7.1.7 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

7.1.12 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Inexigibilidade, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.13 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Inexigibilidade e os termos de sua proposta;

7.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

7.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada fatura/nota fiscal deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente

constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.2.2 Os Documentos fiscais emitidos deverão destacar no corpo do documento a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.234/2012

8.2.3 Os documentos que não estiverem com a retenção do IRRF destacada, serão devolvidos para a devida adequação ao novo regramento, para que se proceda, posteriormente, a liquidação e efetivo pagamento.

8.2.4 A contratada deverá providenciar as medidas e correções necessárias nos respectivos Documentos Fiscais para que só então se realize o atesto dos serviços prestados ou entrega de bens adquiridos, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8.2.5 Fica a cargo da contratada informar ser isenta da retenção, não incidência ou alíquota zero e também a qual regime tributário pertence, conforme base legal, no respectivo documento fiscal.

8.2.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, CNPJ 14.788.457/0001-17, Av. Cândido de Abreu, s/nº - Centro Cívico – Curitiba/PR.

8.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

8.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física e microempreendedor individual, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratado.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Para a habilitação no processo, a interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:
 - Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
 - Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.
 - Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);
- VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).

VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser prestado entre os dias 19 a 21 de agosto de 2025 (1º evento), e 07 a 09 de outubro de 2025 (2º evento).

10.1.1 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Inexigibilidade e na proposta.

10.1.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Inexigibilidade e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

10.2 Cabe ao fiscal avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

10.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

10.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.6 Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo Ten.-Cel. QEO PM Luiz Fernando Ribeiro de Souza, RG 6.338.640-5.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à Contratada o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

13.1 O militar estadual que subscreve este Termo de Inexigibilidade atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Ten.-Cel. QEO PM Luiz Fernando Ribeiro de Souza,
Chefe da Divisão Administrativa - DA/CM.

Documento: **4.TERMODEINEXIGIBILIDADEN00542025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.- Cel. Qeo Pm Luiz Fernando Ribeiro de Souza (XXX.939.139-XX)** em 17/07/2025 10:39 Local: CM/DA/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **24.335.151-0** por: **Sd. Qp Pm Alisson Schmidt Diniz** em: 17/07/2025 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebcb6e76efa92fc0e98d27b4134b3bcb.